



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI N° 32

Dispõe sobre aquisição de materiais para o  
serviço de eletricidade.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despescer no exercício de 1957, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para a aquisição de diversos materiais para o serviço de eletricidade.

Art. 2º - A despesa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação S 63 2, a ser incluída no orçamento para o exercício de 1957.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 20 de outubro de 1956.

---

Prefeito Municipal.

*José de Andrade*  
Secretário.